

CONTRATO Nº. 231/2025 | PROCESSO N.º 078/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A MAZER COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede na Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por sua Diretora Administrativa, Cassia Amaro Batista de Santana, brasileira e portadora do CPF/MF 349.730.468-92, e de outro lado a empresa **MAZER COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 29.392.097/0001-07, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, nº 2108, Bairro: Jardim Sumaré, CEP 14.025-100, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 078/2025, regido pelo art. 12, IV, do Regulamento Próprio de Compras da Fundação Hospital Santa Lydia (RPC-FHSL) e art. 74, I, da Lei nº 14.133/21, decorrente de **CONTRATAÇÃO DIRETA RELACIONADA À ATIVIDADE-FIM** por meio de **INEXIGIBILIDADE**, tornam justos e pactuados os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na aquisição de suprimentos para monitor VITA i120 Alfamed para a Fundação Hospital Santa Lydia, conforme especificações e quantidades detalhadas no termo de referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A autorização de compra direta;

1.2.3 A proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias, iniciando-se em 26/05/2025, com término previsto para 26/06/2025**, devendo respeitar as condições e prazos de entrega contidas na cláusula 5 do Termo de Referência constante no Anexo I do presente Contrato.

2.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.4 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênios nº 022/2020 e 121/2021 e dos Contratos de Gestão nº 324/2023 e 031/2024, firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por meio da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 52.808,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e oito reais)**, referente a 200 (duzentos) kits pressão invasiva Alfamed para monitor VITA i120, no valor unitário de R\$214,94 (duzentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos), 20 (vinte) suportes placa transdutor de PI Alfamed para monitor VITA i120, no valor unitário de R\$ 209,00 (duzentos e nove reais), 20 (vinte) placas transdutor de PI Alfamed para monitor VITA i120, no valor unitário de R\$ 209,00 (duzentos e nove reais), e 20 (vinte) linhas de amostra CO2 M/M Alfamed para VITA i120, no valor unitário de R\$ 5.954,55 (cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), conforme especificações do termo de referência.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para a Fundação Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundos do Convênios nº 022/2020 e 121/2021 e dos Contratos de Gestão nº 324/2023 e 031/2024.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos objetos.

5.1.2 Os produtos destinados às Unidades Externas de Saúde, serão objeto de emissão de notas fiscais distintas, com a informação no campo "Dados Adicionais" da Unidade de Saúde a que se refere, observando a distribuição de valores prevista na cláusula terceira.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1, bem como, o Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os valores contratados são fixos e irrevoluíveis no prazo de um ano.

6.2 Após o interregno de um ano, precedido de solicitação da CONTRATADA, os valores contratados serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.3 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

6.8. Considerar-se-á como ato de livre vontade, ainda que tácito, a solicitação de renovação de contrato com manutenção ou redução do valor global, mesmo sem a aplicação do índice de correção nos termos dos itens 6.2 e 6.3, hipótese em que será vedada a aplicação retroativa ou prospectiva de reajustes não incidentes em exercícios anteriores ou ainda, pelo acúmulo de índices inflacionários quando expressa ou tacitamente, a CONTRATADA não o exigiu, mantendo-se no mais, a possibilidade de reajuste anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Salvo em situações extraordinárias e precedidas de autorização da contratante, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.8 Cientificar a Gerência Jurídica da Fundação Hospital Santa Lydia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10 A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

10.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

10.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.5 A CONTRATADA deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da presente contratação.

10.6 A CONTRATADA é responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todos e quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

10.7 A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.8 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, apresentando documentação quando exigida.

10.9 A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.10 A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da CONTRATANTE, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.11 A CONTRATADA submeterá previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.12 A CONTRATADA na prestação de serviços acessória à entrega dos bens, não permitirá a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.13 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a a multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

10.14 Cabe à CONTRATADA fornecer documentos adicionais necessários à fiscalização notadamente para demonstração de sua hígidez e de que está a honrar

adequadamente seus compromissos, aos quais possam, de qualquer modo, trazer riscos à CONTRATANTE, elidindo-se da culpa "in eligendo" ou "in vigilando".

10.15 Não possuir em seus quadros administrador ou sócio com poder de direção que seja agente político ou vereador, bem como parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito e Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Diretores da Administração Direta, Autarquias ou Fundações, no âmbito do Município de Ribeirão Preto.

10.16 A CONTRATADA fornecerá endereço de e-mail bem como número de telefone vinculado ao aplicativo whatsapp ou outro semelhante, por meio do qual a contratante realizará comunicações formais e encaminhará notificações relacionadas à execução contratual, sendo obrigatório acusar o recebimento.

10.17 A CONTRATADA compromete-se a tomar conhecimento do Código de Conduta Ética da Fundação Hospital Santa Lydia (disponível no site oficial da Fundação), aderindo às suas disposições e lhes dando fiel cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Sem prejuízo de eventuais responsabilidades penais a serem apuradas no juízo competente, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I – não acusar o recebimento das comunicações e notificações realizadas na forma do item 10.16.

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

III - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FHSL e ao funcionamento dos serviços de assistência à saúde;

IV - dar causa à inexecução total do contrato;

V - Deixar de entregar a documentação exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;

VI - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VII - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VIII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da compra direta sem motivo justificado;

IX - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL, ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou execução do contrato;

X - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;

XIII - Praticar ato lesivo previsto no *art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*.

11.2 Serão aplicadas à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Impedimento de licitar e contratar;

III – Multa: por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 11.1 deste contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação direta e será aplicada ao responsável.

11.2.1 A aplicação das sanções previstas no caput desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Fundação.

11.2.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a FHSL;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.3 Todas as sanções previstas nos incisos I e II desta cláusula 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso III da mesma cláusula.

11.2.3.1 Antes da aplicação da sanção prevista no inciso III (multa) do caput da cláusula 11.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 dias úteis contados da sua intimação, que será realizada por e-mail ou via aplicativo *whatsapp* ou outro semelhante.

11.2.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FHSL à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste contrato.

11.2.4.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a FHSL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

11.2.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RPC-FHSL para as penalidades de impedimento de licitar e contratar.

11.2.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma da Lei 14.133/2021 e do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 58 do RPC-FHSL, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 59 e 60 do mesmo RPC-FHSL (artigos que tratam dos modos de extinção – unilateral, consensual, decisão 3º - e das consequências que pode acarretar sem prejuízo das sanções).

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RPC-FHSL e demais normas e princípios gerais dos contratos aplicáveis às contratações com fundações públicas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do RPC-FHSL.

14.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração no objeto do contrato, como a simples retificação do nome empresarial, alteração de endereço, dentre outras, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 56 do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 26 de maio de 2025.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Cassia Amaro Batista de Santana
CPF/MF 349.730.468-92

CONTRATADA

MAZER COMERCIO E MANUTENCAO
DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR
LTDA CNPJ/MF 29.392.097/0001-07
Alessandra Nunes Mazer
CPF/MF 255.179.138-30

Testemunhas:

1ª.

Nome:

CPF: 436.798.998-40

2ª.

Nome:

CPF: 39733318809

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a aquisição de produtos/acessórios para serem usados nos monitores VITA i 120 da Alfamed, em atendimento às necessidades da Fundação Hospital Santa Lydia.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O monitor é um dispositivo médico que monitoriza vários parâmetros vitais do paciente simultaneamente, como frequência cardíaca, pressão arterial, saturação de oxigênio, entre outros.

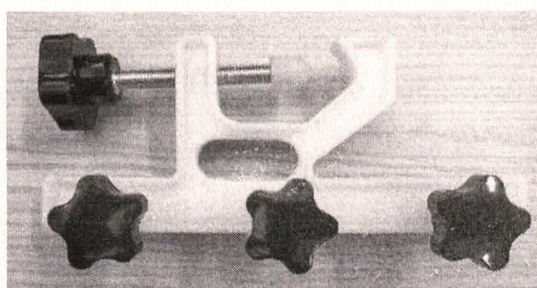
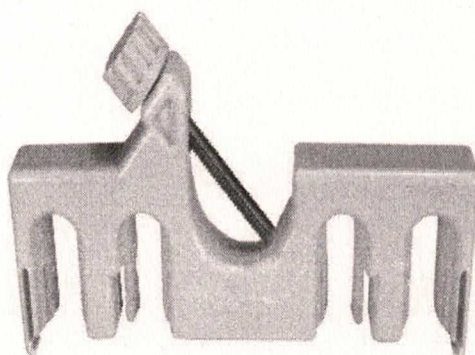
2.2 Esses monitores são projetados para coletar e exibir informações críticas sobre as condições fisiológicas do paciente em tempo real, uma ferramenta essencial para as equipes assistenciais.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS:

3.1 Os descritivos dos produtos e acessórios estão elencados abaixo;

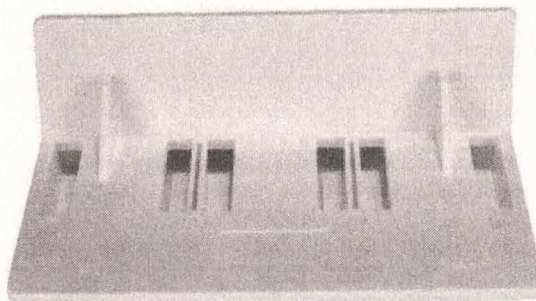
SUPORTE PLACA TRANSDUTOR PI

Suporte de placa de transdutor de pressão invasiva é responsável por interligar a placa a hastes. Possui engate rápido com a placa de PI.



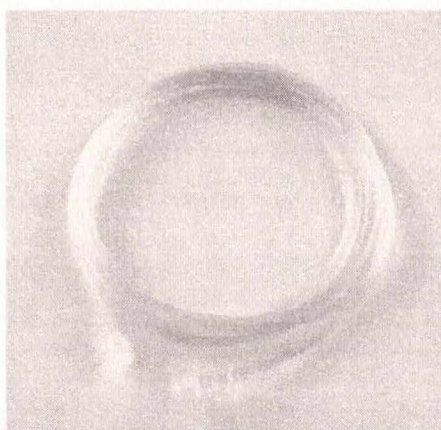
PLACA TRANSDUTOR DE PI ALFAMED

Placa de suporte para o kit pressão invasiva para fixação em hastes. Configurações com 3 ou 5 cavidades. Possui engate rápido e etiquetas de identificação para cada slot.



LINHA DE AMOSTRA CO2 M/M

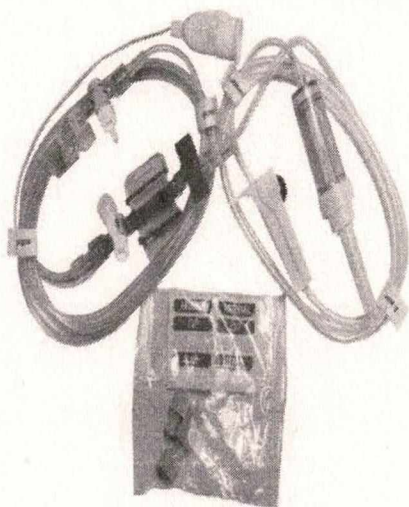
As linhas de amostragem foram projetadas para uso com monitores de capnografia e pode ser usada em pacientes intubados e não intubados. A linha de amostra é a responsável pela captação e deslocamento das moléculas de CO₂ até o Monitor Multiparâmetro. Possui conexão padrão macho nas duas extremidades.



KIT PRESSÃO INVASIVA

Desenvolvido com tecnologia de ponta, o transdutor de pressão conectado ao cateter converte a força mecânica exercida pelo sangue em um sinal elétrico, que é exibido graficamente como pressão versus tempo em uma tela de monitor ou, numericamente, em exibição digital. As pressões de medição suportada pelo transdutor são pressão arterial do paciente, pressão venosa central, pressão arterial pulmonar e pressão coronária esquerda.

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



4. PRAZOS DE ENTREGA

4.1 O prazo para a execução dos serviços de instalação será de até 30 dias corridos a contar da data de emissão da Ordem de Fornecimento.

5. DA FORMA, PRAZO DE ENTREGA E COBRANÇA

5.1 A entrega dos produtos/acessórios deverá ser efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da emissão da autorização de fornecimento e será feita em dias úteis, no horário das 8h às 16h no endereço R. Tamandaré, 434 - Campos Elísios, Ribeirão Preto - SP, 14085-070.

5.2 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 30 dias após o recebimento do objeto.

9.7 O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da empresa.

9.8 Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n. 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004:

9.8.1 Não ocorrerá a retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) pois a optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.8.2 Para efeito do disposto no subitem anterior, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração, com modelo a ser enviada pela CONTRATANTE, assinada pelo seu representante legal.



9.8.3 No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- I. descrição do bem entregue com o número do contrato/autorização de fornecimento;
- II. nome do Banco, agência e conta corrente ou outros dados necessários para o depósito bancário.

9.9 O valor da nota estará fixado com base no valor estimado na quantidade total de produtos/acessórios.

9.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ANEXO II

TABELA FIXA DE PREÇOS

MATERIAL	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALORES UNITÁRIOS	VALOR TOTAL
KIT PRESSÃO INVASIVA ALFAMED PARA MONITOR VITA I120. CÓDIGO 165	DESENVOLVIDO COM TECNOLOGIA DE PONTA, O TRANSDUTOR DE PRESSÃO CONECTADO AO CATETER CONVERTE A FORÇA MECÂNICA EXECRIDA PELO SANGUE EM UM SINAL ELÉTRICO, QUE É EXIBIDO GRAFICAMENTE COMO PRESSÃO VERSUS TEMPO EM UMA TELA DE MONITOR OU, NUMERICAMENTE, EM EXIBIÇÃO DIGITAL. AS PRESSÕES DE MEDIÇÃO SUPORTADA PELO TRANSDUTOR SÃO PRESSÃO ARTERIAL DO PACIENTE, PRESSÃO VENOSA CENTRAL, PRESSÃO ARTERIAL PULMONAR E PRESSÃO CORONÁRIA ESQUERDA.	200	R\$ 214,94	R\$ 42.988,00
SUPORTE PLACA TRANSDUTOR DE PI ALFAMED PARA MONITOR VITA I120. CÓDIGO 168	SUPORTE DE PLACA DE TRANSDUTOR DE PRESSÃO INVASIVA É RESPONSÁVEL POR INTERLIGAR A PLACA A HASTES. POSSUI ENGATE RÁPIDO COM A PLACA DE PI.	20	R\$ 209,00	R\$ 4.180,00
PLACA TRANSDUTOR DE PI ALFAMED PARA MONITOR VITA I120. CÓDIGO 167	PLACA DE SUPORTE PARA O KIT PRESSÃO INVASIVA PARA FIXAÇÃO EM HASTES. CONFIGURAÇÕES COM 3 OU 5 CAVIDADES. POSSUI ENGATE RÁPIDO E ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA CADA SLOTE.	20	R\$ 209,00	R\$ 4.180,00
LINHA DE AMOSTRA CO2 M/M ALFAMED PARA VITA I120. CÓDIGO 166	AS LINHAS DE AMOSTRAGEM FORAM PROJETADAS PARA USO COM MONITORES DE CAPNOGRAFIA E PODE SER USADA EM PACIENTES INTUBADOS E NÃO INTUBADOS. A LINHA DE AMOSTRA É A RESPONSÁVEL PELA CAPTAÇÃO E DESLOCAMENTO DAS MOLÉCULAS DE CO2 ATÉ O MONITOR MULTIPARÂMETRO. POSSUI CONEXÃO PADRÃO MACHO NAS DUAS EXTREMIDADES.	20	R\$ 73,00	R\$ 1.460,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$ 52.808,00

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: MAZER COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 078/2025

OBJETO: Aquisição de suprimentos para monitor VITA i120 Alfamed a serem utilizados na Fundação Hospital Santa Lydia.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto/SP, 26 de maio de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cassia Amaro Batista de Santana - CPF/MF 349.730.468-92

Cargo: Diretora Administrativa

CONTRATANTE:

Nome: Cassia Amaro Batista de Santana - CPF/MF 349.730.468-92

Cargo: Diretora Administrativa - Ordenadora de despesas

Assinatura: _____

CONTRATADO:

Nome: Alessandra Nunes Mazer - CPF: 255.179.138-30

Cargo: REPRESANTANTE LEGAL

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Silmara Miamoto Inacio - CPF: 225.318.608-27

Cargo: Coordenadora Geral Assistencial

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Rafael Borella Pelosi - CPF: 369.150.718-22

Cargo: Diretor Técnico

Assinatura: _____

Dr. Rafael Borella Pelosi
Diretor Técnico
Fundação Hospital Santa Lydia

[Handwritten signature]